LEI COMPLEMENTAR Nº. 127, DE 03 DE ABRIL DE 2024

SANCIONADO
03 / 04 / 24

"Dispõe sobre a alteração da referência salarial do cargo de contador, controlador interno, auditor de controle interno e auditor fiscal de tributos, todos dos quadros da Prefeitura Municipal, bem como sobre a criação da referência do cargo de fiscal tributário e de obras e posturas."

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte:

Art. 1º. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 056/2017 (Lei de criação dos cargos efetivos da Prefeitura Municipal), fica alterada a referência salarial do cargo de contador, controlador interno, auditor de controle interno e auditor fiscal de tributos, todos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, bem como sobre a criação da referência do cargo de fiscal tributário e fiscal de obras e posturas da Prefeitura, como abaixo descrito:

Enquadram-se na referência – 32 A
CONTADOR (PREFEITURA), CONTROLADOR INTERNO (PREFEITURA), AUDITOR DE CONTROLE INTERNO (PREFEITURA) E AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS (PREFEITURA) - 40 HORAS

ANEXO II

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
32 A	**R$ 7.999,20**	40 HORAS

Enquadram-se na referência – 33 A
FISCAL TRIBUTÁRIO, FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

ANEXO II

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
33 A	**R$ 2.960,00**	40 HORAS

Art. 2º. Quando da aprovação da presente norma, os agentes ocupantes da função gratificada ou cargo em comissão

descritos na referência 32-A, serão remunerados no importe de 60% (sessenta por cento) da referida função gratificada ou cargo em comissão além da remuneração do cargo efetivo.

Art. 3º. – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 de abril de 2024.**

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé/RO., 03 de abril de 2024.

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal